

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DA ABREN

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA dos membros da **Associação Brasileira de Recuperação Energética de Resíduos – ABREN** reúne os valores e os compromissos que devem nortear a atuação de seus funcionários e consultores e são imperativos de sua conduta. Busca o equilíbrio entre a legitimidade, legalidade e a finalidade como forma de garantir a moralidade dos atos praticados. As ações da ABREN e seus diretores, conselheiros, gestores, executivos, assessores, empregados e colaboradores deverão estar pautadas nos seguintes valores, em complemento aos princípios que regem a boa administração, visando o cumprimento de sua Missão, são eles:

1. Agir de acordo com os valores inseridos neste Código;
2. Exercer suas atividades com honestidade, compromisso, dignidade e dedicação;
3. Zelar pelo respeito à lei, à ética, pela imagem e credibilidade;
4. Zelar pela sua reputação pessoal e profissional e dos demais dirigentes;
5. Empenhar-se, permanentemente, em seu aprimoramento profissional para o desenvolvimento institucional e das instituições integrantes;
6. Buscar a excelência na elaboração de atos administrativos e documentos técnicos e jurídicos da ABREN, envolvendo conteúdo e forma;
7. Estabelecer e manter um relacionamento interpessoal justo e cortês na execução de suas atividades;
8. Agir com credibilidade, honradez e discrição;
9. Não se utilizar do cargo para prejudicar ou desacreditar outros;
10. Não cometer irregularidades e/ou não-conformidades no decurso dos trabalhos desenvolvidos, bem como não se omitir caso as identifique;
11. Apresentar-se com vestuário formal, adequado ao ambiente requerido pela empresa e cuidar da aparência pessoal quando no exercício das atividades institucionais e profissionais dentro e fora da ABREN;
12. Bermudas, regatas, chinelos não serão permitidos no ambiente interno de trabalho;
13. Cumprir rigorosamente os prazos para a realização dos trabalhos;
14. É proibido o assédio moral e/ou de relacionamento que resulte em constrangimento e humilhação (por vezes repetidas e prolongadas) no exercício de suas funções;



15. Atuar com absoluta isenção, especialmente quando designado para servir como consultor, perito, auditor ou mediador;
16. Não utilizar por interesse pessoal os materiais, os veículos e as ferramentas disponibilizadas, tais como salas, auditórios, internet, correio eletrônico, telefones, fax, etc;
17. Informar, de forma motivada ao Conselho de Administração, fato de que tiver conhecimento e que possa configurar irregularidade, omissão, abuso de poder ou infração a este Código, praticado por administradores, executivos, funcionários e contratados da ABREN;
18. Não utilizar-se de recursos e da imagem da ABREN para promoção pessoal por meio de jornais, rádio, revistas, tvs, mídias sociais, Internet, brindes e sorteios;
19. Disseminar e multiplicar internamente os conhecimentos recebidos em treinamentos e cursos patrocinados pela ABREN e outras instituições parceiras;
20. Atentar-se quanto à exatidão de informação fornecida de forma a evitar a propagação de erros ou conclusões falsas;
21. Realizar sem procrastinações as atividades que lhe são confiadas;
22. Respeitar os horários dos compromissos assumidos, sendo falta grave caso chegue com mais de 5 (cinco) minutos atrasado em reunião;
23. Qualquer adiamento de reunião deverá ser comunicado com 4 horas de antecedência. Qualquer cancelamento de reunião deve ser comunicado com antecedência de pelo menos 48 horas;
24. Não apresentar como seu – total ou parcialmente – o trabalho de outra instituição, dirigentes ou de pessoas. Os direitos autorais devem ser sempre respeitados;
25. Zelar para que não resulte, direta ou indiretamente, qualquer espécie de discriminação por motivos de ordem étnica, religiosa, política, cultural, de sexo, orientação sexual, nacionalidade, estado civil, idade, aparência ou classe social;
26. Manter sigilo absoluto sobre qualquer tipo de informação, fato ou operação que envolva a natureza estratégica da ABREN e de parceiros e manter a confidencialidade de informações não-públicas;
27. Quando do desligamento de cargo ou função, transferir ao seu substituto, ou a quem lhe for indicado, as informações necessárias à adequada manutenção do serviço;
28. Não assumir autoria de ato que não praticou, bem como dos trabalhos dos quais não participou;

29. Jamais prestar informação sobre matéria que não seja de sua competência específica, exceto quando autorizado pelo presidente da ABREN;
30. Nunca propagar, direta ou indiretamente, informações e conteúdos que ensejem a descredibilidade dos administradores, gestores, colaboradores, funcionários da ABREN e as instituições parceiras;
31. Jamais solicitar favores pessoais ou para terceiros junto a autoridades e qualquer outra pessoa física e jurídica;
32. Não participar de homenagens e eventos (festas, conceder entrevistas em jornais, revistas) quando o conteúdo for contrário aos interesses da ABREN, ou à moral e os bons costumes, e não aceitar homenagens públicas que possam prejudicar os planos estratégicos da ABREN;
33. Nunca disseminar informações e comentários que tenham conteúdo político-partidário ou difamatório de autoridades, instituições de mutualidades, e empresas e instituições parceiras em nível nacional e internacional e ainda seus dirigentes, associados e funcionários;
34. Recusar benefícios, transporte, hospedagem ou quaisquer favores de particulares que possam gerar dúvida sobre a sua probidade ou honorabilidade;
35. Recusar presentes, salvo nos casos protocolares em que houver reciprocidade, não se considerando presentes para os fins deste código, os brindes que sejam ofertados por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas;
36. Declarar a existência de eventual conflito de interesses ou de qualquer circunstância ou fato impeditivo de sua participação em instrução de processo e em decisão da ABREN;
37. Não utilizar em suas atividades laborais brindes cujo logotipo ou logomarcas identifiquem empresas, organizações ou terceiros que tenham interesse em decisões da ABREN ou de instituições parceiras;
38. Declarar-se impedido como agente da ABREN, como gestor de contrato de parceria envolvendo cônjuge, companheiro, afins ou parentes até 3º grau;
39. Pautar-se pelos padrões da ética, sobretudo no que diz respeito à integridade, à moralidade, à clareza de posições e ao decoro, com vistas a motivar o respeito e a confiança do público em geral;
40. Resolver divergências internas com a devida observância às regras da boa conduta e da convivência social;
41. Utilizar-se de redes sociais para dispersar-se com jogos, fazer ameaças e praticar bullying via internet ou fisicamente é expressamente proibido;

42. É expressamente proibido o uso de celulares durante as reuniões, salvo quando estritamente necessário para o exercício das funções desempenhadas;
43. Ligações de familiares no horário de expediente serão restritas, limitando-se as emergências;
44. É vedado indicar cônjuge, companheiro, afins ou parentes até 3º grau para cargo de confiança ou para contratação por empresas que prestem serviços à ABREN;
45. É proibido retirar material interno, inclusive informações, mesmo que você tenha participado do desenvolvimento delas;
46. Jamais fazer cópias – em papel, meio magnético ou qualquer outro meio – de documentos que possam conter informações confidenciais, incluindo informações sobre associados, fornecedores ou qualquer assunto que diga respeito às atividades realizadas;
47. É vedado divulgar informações não-oficiais de qualquer espécie;
48. Fica desde já estabelecido que o descumprimento deste do Código de Ética e Conduta pode sujeitar o responsável a ser afastado de qualquer cargo ou prestação de serviços junto à ABREN, após deliberação do Conselho de Administração;
49. Os responsáveis pelas denúncias de fatos irregulares são legalmente responsáveis por suas ações, em caso de constatação de má-fé para prejudicar outras pessoas, podendo inclusive ser responsabilizado por ação civil de perdas e danos;
50. Educação continuada é item fundamental para ensejar promoções. O hábito de leitura sempre será estimulado e premiado pela nossa organização;
51. Cortar custos diariamente faz parte do nosso credo;
52. Todas estas regras de Ética, Conduta e Compliance deverão ser cumpridas por todos. Eventuais mudanças deverão ser elaboradas pela Diretoria Executiva com “CIENTE” do Conselho Deliberativo.
53. O caráter das infrações éticas se classificará conforme a seguinte gradação:
 - I – Levíssimas;
 - II – Leves;
 - III – Sérias;
 - IV – Graves;
 - V - Gravíssimas.



54. Sem prejuízo do disposto nos artigos desta Resolução, as infrações levíssimas compreendem o que está estabelecido:

I – Nos artigos 8, 11, 12, 16, 21, 22, 25, 32, 34, 35, 37, 40, 42, 43, 44, 50, 51

55. Sem prejuízo do disposto nos artigos desta Resolução, as infrações leves compreendem o que está estabelecido:

I - Nos artigos 4, 5, 6, 8, 11, 12, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 24, 25, 27, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 40, 41, 42, 43, 44, 50, 51

56. Sem prejuízo do disposto nos artigos desta Resolução, as infrações sérias compreendem o que está estabelecido:

I - Nos artigos 2, 6, 7, 8, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 34, 35, 36, 38, 39, 41, 44, 45, 46, 47, 49, 50

57. Sem prejuízo do disposto nos artigos desta Resolução, as infrações graves compreendem o que está estabelecido:

I - Nos artigos 1, 2, 3, 7, 9, 10, 26, 28, 29, 30, 39, 45, 46, 47, 48, 49, 52

58. Sem prejuízo do disposto nos artigos desta Resolução, as infrações gravíssimas compreendem o que está estabelecido:

I - Nos artigos 1, 3, 9, 10, 48, 52

59. Sem prejuízo do disposto nos artigos 01 a 52:

I – As infrações levíssimas culminarão com a aplicação da pena de advertência confidencial;

II - As infrações leves culminarão com a aplicação da pena de censura confidencial;

III - As infrações sérias culminarão com a aplicação da pena de censura pública;

IV - As infrações graves culminarão com a aplicação da pena de suspensão do exercício da qualidade de associado por até 90 dias;

V – As infrações gravíssimas culminarão com a aplicação da pena de cassação do exercício do cargo ou função.

Brasília, 17 de maio de 2020.



Mario Menel da Cunha

Presidente do Conselho Deliberativo da ABREN



Yuri Schmitke Almeida Belchior Tisi

Presidente Executivo da ABREN